

Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

**Exma. Sra.**

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Sua Referência      Sua Comunicação de      Nossa Referência      Horta  
77      17/10/2018  
N.º Proc.

**ASSUNTO: Projeto de Resolução - Serviço de transporte marítimo regular de mercadorias, com obrigações de serviço público, entre as ilhas das Flores e do Corvo**

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Resolução, cujo objeto é: "Serviço de transporte marítimo regular de mercadorias, com obrigações de serviço público, entre as ilhas das Flores e do Corvo".

Solicita-se a Vossa Excelência, de acordo com o Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o processo de urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução acima citado, dada a urgência que releva da situação agora criada ao tecido comercial e empresarial da ilha do Corvo.

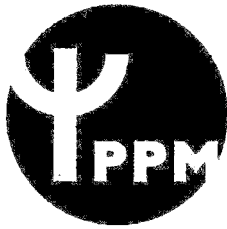
Com os melhores cumprimentos,

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		
Título: <i>Projeto de Resolução</i>		
Ass. <i>Serviço de Transporte Marítimo regular de mercadorias, com obrigações de serviço público, entre as ilhas das Flores e do Corvo.</i>		
Entrada n.º	<i>118/XI</i>	<i>de 018/10/17</i>
Arquivo n.º	<i>109</i>	O Responsável
LEGISLAÇÃO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<i>3533</i> Proc. n.º <i>109</i>
Data	<i>018/10/17</i> N.º <i>118/XI</i>



Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

**Projeto de Resolução**  
**(Serviço de transporte marítimo regular de mercadorias, com**  
**obrigações de serviço público, entre as ilhas das Flores e do**  
**Corvo)**

O regime especial de transportes regulares de carga geral ou contentorizada, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro, prevê que "os armadores nacionais e comunitários que efetuem transportes regulares de carga geral ou contentorizada entre o continente e as regiões autónomas devem ainda satisfazer, cumulativamente", um conjunto de condições, entre as quais a de "estabelecer itinerários que garantam uma escala quinzenal em todas as ilhas com meios adequados" e a de "praticar, em cada região autónoma, o mesmo frete para a mesma mercadoria, independentemente do porto ou da ilha a que se destine".

Tendo em conta que as infraestruturas portuárias existentes na ilha do Corvo não permitem que a mesma possa ser escalada pelos navios que asseguram as escalas quinzenais nas restantes ilhas, o Governo Regional, através da contratação, com obrigações de serviço público, da prestação de serviços de transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, tem vindo a assegurar o funcionamento da respetiva rota.

Até ao presente momento, as condições asseguradas pelo Governo Regional, no âmbito do transporte marítimo regular de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, mostraram-se adequadas e esbateram, de forma notável, as condições de dupla insularidade que afetaram a ilha do Corvo durante centenas de anos.

A decisão dos transitários, que desenvolvem a sua atividade nas ilhas do Grupo Ocidental, de passarem a cobrar a tarifa pelo transporte, entre as ilhas das Flores e do Corvo, de mercadorias provenientes do exterior, ameaça gravemente o frágil tecido comercial e empresarial da ilha do Corvo. Diga-se ainda, neste âmbito, que a referida decisão tem enquadramento legal nas condições definidas na Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2016, de 21 de dezembro e nas condições contratuais, entretanto assumidas - no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de



Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

Transporte Marítimo Regular de Mercadorias Entre as Ilhas das Flores e do Corvo – entre o Fundo Regional de Coesão e a Empresa Barcos do Pico, Transporte Marítimo de Mercadorias de Simas e Simas, Lda.

Do ponto de vista prático, as condições comerciais agora vigentes implicam, a título de exemplo, que os comerciantes da ilha do Corvo terão de somar, aos cerca de 1800 euros que já pagam pelo transporte de um contentor de 35 toneladas, entre os portos de Leixões e das Lajes das Flores, mais cerca de 2800 euros pelo transporte entre as Lajes das Flores e a ilha do Corvo.

Trata-se, como é bom de ver, de uma situação incomportável. Para além da surrealista situação de ser muito mais caro o transporte de mercadorias entre as 17 milhas náuticas que separam as Lajes das Flores e a ilha do Corvo, do que as 1038 milhas náuticas que separam o porto de Leixões das Lajes das Flores, o tecido comercial e empresarial da ilha do Corvo fica numa situação insustentável em relação aos seus concorrentes do resto da Região, em especial da vizinha ilha das Flores.

Tenha-se em conta que um comerciante da ilha das Flores poderá vender mercadorias provenientes do exterior aos seus clientes da ilha do Corvo sem ter de pagar qualquer tarifa pelo transporte entre as duas ilhas, uma vez que, de acordo com o descrito pela Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2016, de 21 de dezembro, a carga transportada é considerada carga gerada na Região.

**Assim, a Representação Parlamentar do PPM, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:**

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional a adoção de medidas que anulem o acréscimo de custos associados ao transporte marítimo de mercadorias provenientes do exterior entre as ilhas das Flores e do Corvo, assim como as desvantagens comparativas agora criadas ao tecido comercial e empresarial da ilha do Corvo.**



Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

Horta, Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão